

## TIRA-DÚVIDAS

Para ajudar os professores no momento da distribuição de carga horária, o Sindicato montou este tira dúvidas que visa facilitar a aplicação da nova portaria que regulamenta **as normas para a coordenação pedagógica, normas sobre a distribuição da carga horária e normas sobre os procedimentos de escolha de turma. Além do tira dúvidas, o Sinpro desenvolveu um simulador de contagem de pontos para os professores sindicalizados. Juntos a contagem de pontos ficará mais fácil.**

A portaria nº 284/2014 foi publicada no DODF, no dia 31/12/2014 (edição extra). Ela está disponível em nosso site. Os principais pontos alterados serão destacados neste resumo comentado. A portaria possui um anexo com um quadro em branco para a contagem dos pontos e a ata a ser preenchida e assinada pelos professores.

O procedimento de distribuição de turmas ocorrerá no dia 20/02, como previsto no calendário escolar arbitrário, porém **no período da tarde, às 17h para o diurno e às 20h para o noturno**, tendo em vista a movimentação dos professores que podem estar participando da 2ª etapa do concurso de remanejamento. Orientamos as direções das escolas que os professores não poderão exceder sua carga horária diária de trabalho. Sendo a distribuição realizada às 17h, sugerimos, em caráter excepcional, adequações nos horários de trabalho deste dia, visto que o procedimento pode durar mais do que uma hora.

Entre os dias 19/02, e 20/02 (matutino) as CREs irão realocar, prioritariamente, os professores excedentes que possuem lotação na atual CRE de exercício para carências definitivas que não foram apresentadas no remanejamento ou que tenham sobrado do remanejamento de 2ª etapa, no entanto, a partir de 2015, **nenhum professor movimentado fora do concurso de remanejamento**, ainda que bloqueie uma carência definitiva na sua CRE de lotação, **não terá direito de participar do procedimento de escolha de turma**, estas carências deverão ser apresentadas no concurso de remanejamento de 2015/2016. Dessa forma orientamos aos professores que já sabem que devem ser devolvidos no dia 19/02(excedentes, ex-ofício, exercício provisório) que peguem seus memorandos de devolução, bem cedo, e se apresentem a CRE em tempo hábil (8h) para ser classificado, por ordem de matrícula/disciplina, e ser realocado em uma unidade escolar.

Este ano temos alterações na portaria, fruto de muita discussão entre o Sindicato e a SEE. O sindicato tem avançado nos últimos anos em diversas reivindicações da categoria para a organização do local de trabalho. Repudiamos a posição da SEE em relação a liberação de todos os coordenadores, prevista apenas para o Segundo bimestre. No entanto, na última reunião com a SUGPEPE, avançamos para um cenário em que todas as escolas terão um de seus coordenadores liberados imediatamente a sua substituição na primeira semana de aula. De forma que orientamos as direções de escola, que terão direito a um ou mais coordenadores, a debater com o grupo de professores qual o coordenador será liberado neste primeiro momento. Reiteramos a todos os professores que nas discussões com a SEE o SINPRO continuará exigindo que os coordenadores sejam liberados imediatamente.

### Normas para coordenação pedagógica:

O empoderamento da categoria do debate político-pedagógico se dará através da coordenação pedagógica em suas variadas dimensões, das quais destacamos o **Projeto-político-pedagógico** que é o centro do debate que norteia os aspectos pedagógicos da escola. Os professores devem cobrar a sua construção/discussão. **Os dias letivos 04/03, 12/08 e 07/10**, constantes no Calendário Escolar 2015, podem e devem ser usados pela escola para essa construção com a comunidade escolar.

- **Coordenação coletiva:** na jornada ampliada, continuará nas quartas-feiras e, envolverá, além dos professores regentes, o/a pedagogo(a) orientador/a educacional, os professores das salas de recurso e de Apoio à Aprendizagem, os professores dos EEAA e os professores readaptados.
- **Professores que atuam nos serviços:** Tem parte de sua rotina de trabalho descrita nesta portaria, sendo que a portaria nº 30/2013 traz mais detalhamento.
- **Orientadores:** O retorno a esta portaria de alguns aspectos organizativos dos Orientadores se deu por entendermos que discuti-los separadamente poderia acarretar, no futuro, em retrocessos.
- **Coordenação fora do ambiente da escola:** não é uma concessão da direção das escolas. É, antes de mais nada, uma conquista da categoria, conforme expressa a portaria.
- **Segundo dia de coordenação fora do ambiente da escola:** professoras/es e orientadoras/es terão tratamento isonômico. Isso ocorreu porque em 2011 o Sinpro comprovou que a extensão desse ganho não comprometeria o atendimento ao aluno, portanto, passam a ter dois turnos de coordenação fora do ambiente escolar os profissionais que atuam 40 horas no diurno: orientadores escolares, coordenadores, equipes de atendimento, professores de Atividades, professores das salas de recursos, readaptados, professores do Atendimento Complementar.
- **Professores Readaptados:** participarão das coordenações coletivas (art. 10), respeitado as restrições de saúde. Terão o horário de trabalho definido na portaria, podendo optar pela jornada de 20h mais 20h ou atuar como jornada ampliada. A opção feita pelo trabalhador deverá ser registrada na ata da escolha de turma. As direções de escola não podem estabelecer a jornada do professor (se 20h/20h ou jornada ampliada, a escolha é do professor –art. 67, § 1º). Terão direito a “coordenação fora” como os demais professores (art.10, §1º e 3º).
- **Professor que atua no 1º segmento da EJA:** tem direito a **uma coordenação na escola e uma fora da escola**. As direções e CREs devem estar atento ao art. 7º, item I e II. A regência destes professores deve ocorrer em apenas 3 dias da semana, parágrafo único do art. 7º.
- **Professores de disciplinas extintas:** observem os art.12 e parágrafo único, sobre coordenação coletiva, coordenação “fora” e o

art. 8º sobre o pagamento de gratificações.

- **Professores de Atividades de 20h no diurno:** Observar todo o conteúdo dos artigos 7º e 8º, que tratam da coordenação fora da escola, do número de dias de regência e do pagamento de gratificações. Estes professores atuam, portanto em 3 dias de regências onde serão distribuídas 12 horas de trabalho (hora relógio) e tem direito a 8 horas de coordenação (hora relógio), sendo uma coordenação de 4 horas fora da escola (parágrafo único do artigo 7º). São também enquadrados no art. 8º porque são de uma disciplina que no diurno não existe uma turma fixa para atuar como titular da turma, ou seja, são considerados excedentes no diurno.
- **Professores excedentes:** Observar todo o conteúdo do artigo 8º, que tratam da coordenação fora da escola, e do pagamento de gratificações. Professores de Atividades que atuam 20h no diurno são considerados excedentes.
- **Coordenadores de EJA/1º segmento:** Todas as escolas que ofertam a EJA no 1º segmento terão direito a ter mais um coordenador específico para essa etapa, art. 26 §3º.
- **Coordenadores no turno Noturno (EJA 2º e 3º segmento, Ens. Fund./anos finais e Ensino Médio):** o nº de turmas do noturno da área específica determina a quantidade de coordenadores, sendo que no mínimo haverá um coordenador (art.26 §2º item I) podendo ter mais um (item II), sendo que se a escola tiver 8 ou mais turmas de área específica e turmas do 1º segmento da EJA, o noturno desta escola terá 3 coordenadores. As turmas do noturno não podem mais ser somadas às turmas do diurno.
- **Coordenadores (geral):** O coordenador pedagógico é o articulador **dos professores** na execução dos projetos da escola e será ELEITO pelos mesmos (art. 17, item II); O coordenador pedagógico não é membro da direção; Os professores **readaptados/restrrição definitiva**, poderão se candidatar, art. 18; todas as escolas, independentemente do número de turmas, terão pelo menos um coordenador pedagógico, conforme o art. 26; **Além deste coordenador**, de acordo com o número de turmas, as escolas terão outros, conforme o art. 26 §1º. As coordenações fora da escola dos coordenadores estão descritas no art. 19, parágrafo único.
- **Carga horária dos coordenadores:** Para ser coordenador do diurno o professor deverá ter 40h no diurno. Para ser coordenador do noturno o professor **poderá** ter apenas 20h no noturno, **ou ainda**, 20h no noturno e 20h no diurno, neste último caso ele é coordenador somente no noturno, no diurno ele é regente.
- **Liberação dos coordenadores pedagógicos:** O artigo 22 determina de forma arbitrária que os coordenadores só serão liberados no Segundo bimestre. Na última reunião com a SUGPEPE, fomos informados que todas as escolas terão **um** coordenador pedagógico liberado no início do ano letivo.
- **Escolas de regime semestral:** a escolha de turma que regulariza a situação funcional é a do **início** do ano letivo (art.95, parágrafo único).
- **Permutas:** a pesar de poder solicitar a permuta durante todo o ano letivo, a SUGPEPE/NRH, somente autorizarão a efetivação da permuta nos 30 primeiros dias após o início de cada semestre letivo (portaria nº 192/2013 – item 28). Sendo que a mesma só poderá ocorrer após a escolha de turma (portaria nº 192/2013 – item 28.1). Adequação solicitada pelo MPDFT há 4 anos.
- **Escolas Parques e suas tributárias:** os professores das escolas tributárias não acompanham os estudantes nas atividades da Escola Parque. observem os artigos 89, § 4º e §5º.

#### Distribuição de carga horária:

##### Professores que atuam em jornada ampliada trabalharão:

I- 25h em atividades de regência de classe, e;

II- 15h em coordenação pedagógica, ou seja 37,5% da jornada de 40h ( dentro destas horas, constam as duas coordenações fora da escola);

##### Professores que atuam no regime de 20h ou 40h sendo 20h mais 20h (de Atividades ou área específica) trabalharão com:

I- 12h em atividade de regência de classe (hora relógio), sendo que a portaria vai expressar-se em número de aulas de 50 minutos, o que exceder às 12h deve ser compensado no dia da coordenação presencial, art. 43. Antes os instrumentos normativos apontavam 16h (hora relógio). Estas 12 horas deverão ser distribuídas em no máximo 15 aulas de 50 minutos. Desta forma o professor não terá mais que reger, com a 16ª aula, no dia de sua coordenação, tendo portanto o mesmo número de aulas (caso possua 40h) que o professor da jornada ampliada. Esta adequação foi feita em 2012 para se cumprir na integralidade a Lei do Piso. Outra adequação é que no caso do professor de área específica/20h, **o bloco de 5 aulas não deverá conter “horário vago”** (art. 43, parágrafo único), portanto, solicitamos às **direções de escola** atenção na montagem da grade horária e sugerimos que a grade horária comece a ser montada atendendo primeiramente os professores que não fazem parte da jornada ampliada.

II-8h em coordenação pedagógica (dentro destas horas, consta a coordenação fora da escola).

**Professores de Atividades** com carga horária de **20h** no matutino ou vespertino: são considerados pela SEE como excedentes e devem observar as opções de atuação presentes no artigo 8º, bem como a garantia do pagamento das gratificações no art. 8º § 1º, §2º, §3º, §4º. Seguirão o mesmo quantitativo de horas em coordenação (8 horas relógio), sendo garantida a coordenação fora da escola.

**Redução de carga horária em sala de aula:** Os professores que possuem a redução de regência de classe, previsto no novo Plano de Carreira 5.105/2013, art. 9º, §5º e §6º, já autorizados pela SEE (na forma de processo), têm direito a redução de 20%, tendo em vista que não existe mais o escalonamento. Este ano, **o gozo se dará da seguinte forma:**

- **Professores de área específica:** imediatamente no ato de distribuição de turma (artigo 61), ou seja, assumirão turmas até o limite que a redução o beneficia. A turma não poderá ser dividida entre dois professores. Segundo a SUGPEPE, as CREs já esclareceram às escolas como elas devem proceder com as turmas residuais.
- **Professores de Atividades:** imediatamente no ato de distribuição de turma (art. 61) Até o ano de 2013, havia a necessidade de aguardar em sala de aula o professor que “cobre” este dia de redução. Este ano, a escola deverá atender a redução de regência de classe **no ato** da distribuição de turmas, ou seja, o professor de Atividades (da jornada ampliada) não aguardará substituto e atuará apenas 20h em sala de aula. Na distribuição, a direção deverá informar qual o dia da sua redução. As direções de escola

que já sabem que na escola há professores autorizados a gozarem este benefício, devem **abrir carência imediatamente**, lembrando que todos que possuíam autorização de gozo com percentual inferior a 20%, agora têm o percentual atualizado pelo Plano de Carreira em 20%. Segundo a SUGPE, as CRE's **já estão autorizadas** a chamar professores do banco de contrato temporário para estas substituições quando não possuírem professores excedentes da área de Atividades. O mesmo professor temporário poderá atuar em mais de uma escola para completar a sua carga horária de 20h ou 40h. Somente gozarão da redução de regência de classe, os professores que estão com os processos publicados no DODF. As publicações que ocorrerem ao longo do semestre, só serão aplicadas (a redução) a partir do semestre seguinte.

## Procedimento de escolha de turma:

Está mantida a mudança que foi feita em 2008 no tratamento dado aos professores “reclassificados” classe C e B, que atuam em área e/ou disciplina diferente da de concurso, por terem sido reclassificados. No ato da distribuição de turmas, o professor participará do procedimento conforme as habilitações cadastradas no SIGH (artigo 62). Somente quando atuar no componente de concurso, pontuará no quadro de pontos (art. 76, n° “XIV”). Se, por exemplo, o professor concursado em geografia escolhe turmas de história, não marca os pontos do art. 76, n° “XIV”.

Lembramos que o professor deve manter atualizado no SIGH as habilitações que possui, tendo em vista que este é o parâmetro que as direções têm para conferir as habilitações.

Este ano, os professores que chegarem à escola pelo concurso de remanejamento, deverão escolher turma no componente curricular bloqueado (art.62, parágrafo único). Os professores de Atividades remanejados no certame 2014/2015 entram na escolha de turma geral, observar o art 68, §1º, visto que o componente curricular é o mesmo.

**Classes especiais nas escolas regulares:** Observar o art. 68, §1º, elas devem ser ofertadas a todos o professores da escola que estejam aptos, independentemente se o professor chegou de remanejamento para elas; se outro professor atender os quesitos dos parágrafos do art 68, e da portaria n° 219/2014, poderá pleitear a turma, exceto as turmas da educação precoce nos CEIs.

**Escolha do Coordenador pedagógico:** Como no ano passado, a escolha do coordenador acontecerá antes da escolha de turma (art. 72), assumindo suas funções tão logo seja encaminhado um professor para substituí-lo. Ele participa da escolha de turma, art. 73.

**Diretor, vice e supervisores** escolhem turmas por último, mas **SOMENTE se anteriormente a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada** já eram do grupo da escola (art. 74). Se algum professor foi encaminhado para a escola apenas para ser direção, não poderá escolher ou bloquear turmas, **mesmo que haja vaga na escola** (art. 74, §2º), estas vagas serão disponibilizadas no remanejamento 2015/2016 (conforme as portaria n° 219/2014).

**EXEMPLOS** – membro(s) de direção que antes do cargo **já tinham** exercício regularizados na escola (conforme esta portaria e a portaria n° 219/2014): no ato de escolha de turma, terá sua pontuação contada, será classificado, contudo ocupará a última posição de classificação. Em uma situação em que haja 20 turmas de Atividades a serem distribuídas entre 20 professores que preenchem os requisitos para participarem do procedimento, se na contagem de pontos o diretor obter a classificação de 8ª, ele passará para o 20º lugar e todos que estavam classificados depois dele subirão uma posição. **O importante aqui e ver que há 20 turmas e o diretor, neste exemplo, tem direito a uma turma** porque anteriormente a investidura no cargo ele já era da escola. Em uma **outra hipótese** em que tivéssemos os mesmos 20 professores, mas somente 18 turmas, esse diretor seria posicionado em 18º lugar, pois a classificação original lhe permite ter uma turma (item 76), os outros 2 professores é que seriam considerados excedentes. Se em uma outra situação a pontuação original desse diretor o classificasse em 19º ou 20º lugar, tendo apenas 18 turmas **ele não teria** turma, e neste caso, o diretor é que excede (item 76.1) e não terá direito a escolha de turma nesta escola no ano seguinte, mesmo que melhore a pontuação ou haja mais turmas. Isso se aplica a qualquer disciplina. Alertamos aos membros de direção de escolas que estão aptos a escolher turma, que devem fazê-lo. Se o membro da direção “abre mão” de participar e escolher uma turma, ele ficará em situação provisória na escola, mesmo que posteriormente surjam novas carências, ou seja, perdeu, por opção, o direito a escolher turma na escola. Isto é muito comum para acomodar algum professor que seria devolvido, mas traz prejuízo irreparável a quem pratica.

**Preenchimento da ficha de pontuação:** todos os professores têm direito de aferir a veracidade das informações que são preenchidas por todos os participantes. A partir deste ano, a ficha deve ser preenchida em coletividade (art 66, parágrafo único). Sugerimos que no caso da distribuição de turmas da disciplina Atividades (todos concorrem ao mesmo componente) o grupo de professores se dividam em vários grupos. Por isso, é importante que todos tenham em mãos os comprovantes das informações que são solicitados no item 76: declarações de tempo de serviço em que se comprove ou não a regência de classe, local de exercício, carga horária, certificados...mesmo utilizando o simulador de contagem de pontos do SINPRO, o professor deverá levar seus comprovantes.

**Professores Excedentes:** professor que no ato de distribuição de turmas não consegue bloquear uma carência definitiva (aquelas que não tem titular). Muitas vezes, quando isso acontece, o professor é convidado a ficar PROVISORIAMENTE, na vaga do coordenador ou de um membro da direção, mas é preciso lembrar que o correto é ser devolvido a CRE e posteriormente ser encaminhado para uma escola (que pode ser a mesma), conforme ordenamento de matrículas. Ainda assim, se ao longo do ano letivo surgir uma vaga definitiva, essa vaga deverá ser apresentada ao Concurso de Remanejamento, portanto, esse professor não tem possibilidade de voltar a ser regularizado em qualquer escola, sem antes, passar pelo Concurso de Remanejamento, tendo em vista que ele não bloqueou a vaga que ocupa **no ato de escolha de turma do ano anterior**.

**Matrícula de aposentado:** o tempo de serviço da matrícula do aposentado ou serviço na Carreira Assistência não contará para efeitos de pontuação na distribuição de turma (art. 91).

**Professores com duas matrículas:** observar o artigo 78.

**Professores 40h que não atuam na jornada ampliada:** os pontos são contados como de 20h em cada carga, art. 79.

**PROFESSOR COM NECESSIDADES ESPECIAIS:** terá prioridade na escolha de turma, independentemente da pontuação obtida (art. 71, desde que em consonância com o art. 63, que trata da lotação na CRE). Orientamos aos professores que se encaixam nesse item que apresentem algum tipo de documento que justifique o uso desse dispositivo:

a - comprovação de ingresso – concurso - na Carreira Magistério como pessoa com deficiência, **ou;**

b - laudo médico.

Havendo mais de um professor que se enquadre no art. 71, aplica-se o quadro do item 76, entre eles (art. 71, parágrafo único)

## NÃO ESCOLHEM TURMA JUNTO COM OS DEMAIS PROFESSORES:

**A** - professores em ex-ofício (com base no art. 63, §5º);

**B** - em exercício provisório (com base no art. 63, §5º);

**C** - professores que **não** participaram da escolha de turma, **na atual escola**, no ano passado (art. 63), mesmo que possuam lotação na CRE. Observar também o artigo 95, parágrafo único.

Todos estes casos deverão ser devolvidos a CRE no dia 19/02/14 (portaria nº 219/2014) para serem realocados. No caso dos professores citados na letra “C”, sendo estes DEVOLVIDOS E DEPOIS REALOCADOS antes da distribuição de turmas da escola para o qual estão sendo remanejados, os mesmos **NÃO** participarão do procedimento de escolha de turma na nova escola.

## ESCOLHEM TURMA:

a) Professores concursados em disciplinas extintas – desde que cadastrados no SIGRH (art. 62);

b) Professores em usufruto de **licença gestante, licença paternidade, licença adotante, licença nojo, licença gala, férias, licença prêmio, abono de ponto, abono de TRÉ**, independentemente da quantidade de dias (art. 97);

c) Professores com restrição provisória: desde que em até 6 meses (art. 97, item III);

d) Licença para tratar da própria saúde e licença para tratar de saúde de familiar – independentemente da quantidade de dias (art. 97);

e) Professores que permutaram só escolherão turmas caso tenham permutado com pessoas que escolheram turmas no ano passado (art. 96, parágrafo único), uma vez que eles adquirem a situação do outro. A partir de 2015, a permuta só é possível depois da escolha de turma (portaria nº 219/14)

f) Professores que participaram do remanejamento interno e externo, observado o artigo 64.

A escolha de turma determina a estabilidade do exercício do professor, no ano corrente, assegurando-lhe o direito de no ano de 2016 poder, pelo menos, participar da distribuição de turmas. Os professores que não participarem da distribuição de carga horária em 2015, devem participar do concurso de remanejamento 2015/2016 para adquirir o direito de escolha de turmas no ano que vem.

## ATA DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:

Para facilitar alguns procedimentos administrativos e evitar que informações sobre a atuação do professor se perca ao longo do tempo, as escolas terão que preencher uma ata no dia da distribuição de turma, onde constará a opção de regência do professor para o referido ano letivo, bem como, se anotar durante o ano letivo, as eventuais permutas e alterações. O professor deve exigir as anotações da ata que consta em anexo à portaria, bem como deve assiná-la.

## Contagem de pontos – Simulador do Sinpro

O sindicato desenvolveu uma forma eletrônica de contagem de pontos para os professores sindicalizados. As informações ficarão guardadas para importação de dados em 2016. Mesmo preenchendo eletronicamente, todos devem levar os comprovantes para aferição da escola. O simulador de contagem de pontos está disponível no site do Sinpro.

## Principais pontos ou mudanças nos quadros de pontuação (art. 76):

Este ano teremos apenas um quadro de pontuação, sendo que ao final dele teremos 3 quadros complementares, para situações específicas: alfabetização, ensino especial e educação profissional. Quem atua em uma destas 3 áreas deverá preencher o quadro geral e o quadro de qualificação específico, somando os pontos.

### QUADRO:

Conforme já havíamos informado no Quadro Negro, haverá um mecanismo que visa impedir que a comercialização de cursos distorça o procedimento de distribuição de turmas.

- Os cursos de Lato-Senso possuem carga horária explicitada (mínimo de 360h). Os cursos de pós-graduação não podem ser apresentados para efeitos de pontuação no nº “XIX”, do art. 76. Quem ainda não recebeu o certificado/diploma da pós-graduação, não poderá pontuar (no nº “XVI, XVII e XVIII”)
- Licenciatura **plena**: A(s) licenciatura(s) do professor(es) será (ão) pontuada(s), ver art. 76, nº “XV” . O professor deverá apresentar o Diploma. **A pontuação é para a Licenciatura Plena e não para as habilitações.**
- **Tempo concomitante**: entre os nº “I” até o “IX”, do art. 76, não poderá haver duplicidade na pontuação. Exemplo: um professor com 10 anos de magistério: em 6 anos esteve em regência no DF/atual escola (a) , os outros anos foram cedido para o MEC por 1 ano, 3 anos em direção de outra escola. No meio desse tempo atuou como Contrato Temporário 3 anos (20h noturno) ou atuou em entidade classista (dia) e regência (20h- noturno), o total continuará sendo 10 anos. Ocorre que se a pessoa teve tempo concomitante, ela terá que escolher onde pontuará.
- O nº “XIV” do anexo da portaria sugere multiplicar os pontos do componente de concurso pelos anos trabalhados. Se observarmos o corpo da portaria, veremos que isso não existe. Não se deve multiplicar, isso foi um erro de grafia.
- **Qualificação Profissional (nº XIX)**: Pode-se apresentar títulos ou certificados que o professor possuir, soma-se a carga horária e divide-se por 80. Marcar-se 1 ponto por cada 80 horas completas. **Desde 2014 há um limite mensal de 360h e um limite anual de 4.320h** em cursos. Portanto, se um professor apresentar uma carga horária superior que a descrita, o que exceder deve ser desconsiderado. No entanto, o professor pode ter feito vários cursos ao longo do mesmo ano, tendo suas certificações emitidas no mesmo mês, nesse caso é preciso distribuir a carga horária ao longo dos meses em que o curso foi realizado. Exemplo: um curso de 400h realizado entre setembro e dezembro, terá de fato, apenas 100h considerado em cada um dos 4 meses. Mas é necessário

que o período de realização do curso esteja expresso no certificado.

A qualificação engloba cursos oferecidos por entidades públicas, EAPE, entidades de classe (sindicatos, centrais e confederações), instituições de ensino superior (faculdades/universidades públicas ou privadas) e de empresas. Os certificados emitidos por **empresas** devem ser checados na lista da SEDE. A empresa geralmente tem cadastro, mas o curso pode não ter, por isso é necessário que se cheque na lista da SEDE. Na página da EAPE ([www.eape.se.df.gov.br](http://www.eape.se.df.gov.br)), do lado direito da tela, clique em cima de “Relações das instituições/Cursos validados pela EAPE”.

- No número “XIX” do art. 76, só podem ser apresentados cursos:

- Da área de educação**, não necessariamente da área de atuação do professor, mas precisam ser cursos de formação pedagógica (cursos feitos em escolas de idiomas – particulares/públicas, **não** servem para este procedimento); Os cursos de idiomas da EAPE, têm cunho de formação pedagógica, por isso serão aceitos.
- Com **carga horária** e **conteúdos** descritos no certificado. Somente serão aceitas declarações de conclusão de cursos ofertados pela EAPE incluindo o do PNAIC e PNEM. Outras declarações não serão aceitas.

Os professores deverão copiar a tela da EAPE em que conste seu nome como cursista e levar para a escola. As direções também podem fazer a consulta utilizando o mesmo link (há necessidade de informar o nº do CPF):

PNAIC: <http://www.eape.se.df.gov.br/noticias/item/2198-lista-dos-orientadores-de-estudos-e-dos-professores-alfabetizadores-que-ter%C3%A3o-direito-a-certifica%C3%A7%C3%A3o-pelo-pnaic-em-matem%C3%A1tica-no-ano-de-2014.html>

PNEM: <https://pnem.fe.unb.br/docs/>

- Das instituições credenciadas:** Os cursos que podem ser apresentados no número “XIX” são os mesmos que a SEE entende como válidos para a progressão por mérito. Lembramos que **o que vale é o curso listado e não** somente a empresa listada. Caso você tenha um certificado de uma instituição que está listada, mas na lista desta instituição não conste o curso que você possui, este curso não poderá ser apresentado para a escolha de turmas. A consulta deve ser feita no site da EAPE. Sugerimos às direções de escolas imprimam antes do dia 19/02.
- Diplomas de magistério/nível médio:** não contam pontos (antigo normal do ensino médio, e/ou sua complementação para atuar em 5ª e 6ª séries – equivalente a magistério de 4 anos);
- Histórico Escolar (curso Normal ou Licenciatura):** a carga horária não pode ser contabilizada no nº “XIX”.
- Qualificação na Área de Alfabetização**

**Limitador de horas:** aplica-se o limitador de horas, presente no item XIX, no item XXI da alfabetização. A informação constará em circular da SUGPEPE. Foi uma solicitação do SINPRO e faz parte do entendimento em mesa de negociação com a atual equipe da SUGPEPE.

Os números “XX” e “XXI” somente serão preenchidos por professores que pleiteiam atuar em 2014, em turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º anos). A pontuação obtida deve ser somada a pontuação anteriormente descrita (entre os números de “I” até “XIX”). **Ou seja, as escolas terão que fazer duas classificações.** *Exemplo:* Uma classificação em que o professor “Y” não pontua para concorrer a turmas de alfabetização e outra em que o mesmo professor “Y” pontua com os itens da alfabetização (caso tenha pontos a serem atribuídos).

Os cursos que forem apresentados no item XXI, não deverão ser apresentados no item XIX.

De fato, esse procedimento já era, acertadamente, feito por algumas escolas, mas muitas usavam erroneamente apenas o quadro de alfabetização, para as turmas de alfabetização, quando os pontos neste quadro deveriam ser somados aos do quadro geral. Ao simplificar o quadro facilitamos o procedimento, mas as duas classificações são inevitáveis, e a ordem de classificação deve ser seguida paralelamente nas duas classificações.

**Importante:** ninguém poderá escolher turmas da educação infantil (1º e 2º períodos), EJA/1º segmento em turmas de 3º e 4º semestres, turmas de 4º e 5º anos/do fundamental de 9 anos, turmas do ensino fundamental/séries finais e turmas do ensino médio, pontuando a partir do número “XX”.

**Equivalência:** O Ensino Fundamental de 9 anos, especificamente as turmas de 1º, 2º e 3º anos, correspondem a antiga nomenclatura:

- Pré-escola III/Jardim III/QMCM/6 anos: 1º ano
- 1ª série/CBA Inic. ou Cont./7anos: 2º ano
- 2ª série/CBA Concl./8 anos: 3º ano

- Qualificação na Área de Educação Especial**

Os números de “XXII” a “XXV”, do quadro do ensino especial, são cumulativos aos itens de “I” até “XIII”. Os cursos apresentados no número “XIX” não podem ser os mesmos apresentados nos “XXV”.

- Cursos de pós-graduação em áreas do ensino especial, devem ser apresentados nos números “XVI”, “XVII” e “XVIII”, contudo, a **Licenciatura em Educação Especial**, será pontuada (24 pontos) no número “XXIV”, uma vez aqui apresentado a graduação, caso o professor tenha outra, deverá apresentar **como primeira graduação** (ou mais) no número “XV”.

**Imprima e leve para a escola**

